



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM
LICITAÇÕES E CONTRATOS N.º: 093/2018**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, doravante denominado simplesmente de "Contratante", e de outro lado, a empresa **VARGAS & GONZAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 18.500.247/0001-32, com sede na Av. Geraldo Magalhães, 30, centro, Inimutaba/MG, neste ato devidamente representada pela Sra. **ANA CRISTINA VARGAS GONZAGA OLIVEIRA**, advogada, portadora do CPF n.º 509.525.106-00, inscrita na OAB/MG sob o n.º 62.506, residente e domiciliada na Rua Geraldo Magalhães, n.º 30, Centro, Inimutaba/MG - CEP: 35.796-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório n.º 051/2018 - Tomada de Preços n.º 008/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a "prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para dar suporte técnico jurídico ao Setor de Licitações do Município de Presidente Juscelino, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando assessorar o departamento de licitação, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

1.2 Faz parte integrante os serviços objeto do descrito no subitem 1.1 as seguintes condições e abrangendo, concomitantemente:

- a) Considerando a relevância dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, os serviços deverão ser prestados por profissionais que possuam conhecimento mínimo razoável objetivando assessorar com segurança o departamento de licitação,

Am
ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

- de forma a elucidar duvidas com segurança aos servidores do departamento de licitação;
- b) Orientação quanto à implementação dos procedimentos relacionados às legislações que cuida de licitações tais como: (Lei Federal n.º. 8.666/93, Lei Federal n.º. 10.520/02, Lei Federal n.º 12.462/11, e seus decretos regulamentadores, bem como Lei Complementar n.º. 123/06 e demais legislações pertinentes), deverá ser precedida de profissionais integrantes da equipe técnica, com acompanhamento do responsável técnico, na qualidade de integrante da sociedade de advogados ora contratada, devendo o mesmo ser devidamente qualificado no seguimento de licitações e contratos;
 - c) A Sociedade de Advocacia através da sua equipe técnica deverá elaborar editais e seus respectivos anexos, diante de requisição feita pelo Departamento de Licitação, etc.;
 - d) Prestar serviços de orientação e apoio na elaboração das respostas às impugnações de editais e eventuais recursos administrativos;
 - e) Emissão de pareceres jurídicos para subsidiar a tomada de decisões e desenvolvimento de ações de natureza complexa;
 - f) A Contratada deverá disponibilizar profissional integrante da equipe técnica para a realização de visita técnica in loco (sede do Município), 02 (duas) vezes por semana.
 - g) Disponibilizar serviços de consultoria jurídica em suas estruturas sem limite de quantidade, para elucidar eventuais duvidas de servidores do departamento de licitações e da própria Procuradoria do Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por "Preço Mensal", nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais elencados na clausula primeira, é de R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil seiscientos reais, estimando um custo

*Qu
et*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

anual de R\$ 67.200,00 (sessenta sete mil duzentos reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

3.2 - Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal avençado no subitem 3.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município de Presidente Juscelino, através TED ou depósito bancário ou cheque em nome da Contratada até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

3.3 - Dos reajustes

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002 e, em observância ao interesse público, uma vez prorrogada a vigência do contrato administrativo, o valor deste Contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da Contratada, devendo a mesma verificar a conveniência ou não do reajuste, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas n.º:

00018-100/ 02010010.0412200142.004.33903900000.100

4.2 Para eventual exercícios futuros, decorrente de prorrogação de vigência desse contrato administrativo as rubricas orçamentárias serão informadas através simples

Pm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

apostilamentos conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2019 e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

5.2 Em observância ao interesse público do Município de Presidente Juscelino, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Notificar extrajudicialmente a futura **Contratada** e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a expor ao **Contratante** em prejuízos.

8.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura **Contratada** a substituição de qualquer profissional (advogado) que vier a fazer parte da equipe técnica e, que

Pu
x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município de Presidente Juscelino), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos jurídicos na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de Presidente Juscelino.

8.5 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos, bem como documentação pertinentes a processos licitatórios, para o desempenho das atividades dos técnicos da **Contratada**, quando da prestação dos serviços in loco (sede do Município de Presidente Juscelino), em face das 02 (duas) visitas semanais obrigacionais.

8.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 12.462/11.

8.7 Uma vez concluído, a elaboração de eventual instrumento convocatório e seus anexos, encaminhar para a **Contratada** para apreciar a legalidade do processo licitatório e só realizar a publicação do aviso de licitação após obter o aval da **Contratada** a testando que a fase interna do processo licitatório esta apta para a publicação.

8.8 Quando concluir da necessidade de recorrer à **Contratada** para a elaboração de processo licitatório, pautar pela elaboração do termo de referencia, detalhando o objeto com precisão, identificando o numero do processo licitatório, a modalidade e, seu respectivo numero, bem como identificando a rubrica orçamentária e demais requisitos obrigacionais e enviar para a **Contratada** para a devida elaboração do instrumento convocatório/edital e seus anexos em tempo célere.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Pu
at



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

9.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a Sociedade de Advogados, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, em observância ao teor do detalhado no anexo I - termo de referencia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação n.º: 8.666/93 e suas alterações, perquirindo a ética profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

9.2 A **Contratada** deverá dar inicio imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica ao departamento de licitações e contratos, através de profissionais devidamente qualificados, e que foi definido como parte integrante da equipe técnica, pautando pela execução dos serviços conforme detalhado na clausula primeira, aplicando no que couber ao descrito no anexo I - termo de referencia..

9.3 A **Contratada**, deverá disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria e consultoria somente profissionais com formação superior em advocacia, devidamente qualificado, dentre as qualificações, habilidade em licitação e contratos, que se tratar dos serviços de maior relevância, objetivando transferir segurança aos servidores que atuam na área de em tomada de decisões, quanto as aplicabilidades da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Federal n.º: 12.462/11 e, das Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14 e demais normas reguladoras de procedimentos de contratação publica..

9.4 A **Contratada** deverá disponibilizar tempo integral de serviços técnicos de "**Consultoria Jurídica**", em suas instalações, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, em observância ao detalhado no anexo I - termo

Ass
et



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

de referencia e, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital.

9.5 A **Contratada** deverá prestar os serviços técnicos de "Assessoria Jurídica", objeto de 02 (duas) visitas semanais in loco (sede do Município de Presidente Juscelino), com carga horária de 08 (oito) horas, de cada visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, pautando para elucidação de duvidas de servidores e, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (check list), bem como para elaborar pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

9.6 A **Contratada** alem das responsabilidades descritas no anexo I - termo de referencia, se responsabilizará ainda pela avaliação dos processos elaborados pelos servidores do departamento de licitação, com prazo de apreciação e liberação para publicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento dos arquivos contendo o processo licitatório.

9.7 A **Contratada** obriga-se ainda na elaboração de processos licitatórios incluindo os anexos, requisitados pelo departamento de licitação do Município pautando pela conclusão da elaboração do instrumento convocatório/edital dentro do prazo de até 02 (dois) dias contados da data do recebimento da requisição.

9.8 A futura contratada reconhece que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 A **Contratada**, avoca para si as obrigações decorrentes de despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Presidente Juscelino, no cumprimento da realização de 02 (duas) visitas semanais in loco (sede do Município), dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Publico de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras a serem prestados na capital do Estado de Minas Gerais ou na Capital Federal ou eventual visitas extras in

Ru x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

loco (sede do Município), requisitados formalmente, pelo **Contratante**, onde neste caso o Município realizará o reembolso das despesas mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram na despesa.

9.10 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, FGTS e trabalhista, bem como relatório dos serviços executados no mês que ensejou na emissão da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto concluída com regularidade a obrigação.

9.11 Atender com pontualidade e celeridade a requisição de eventuais serviços extras, conforme descrito no subitem 9.10, onde não há que se falar em honorários advocatícios extras.

9.12 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pelo Município de Presidente Juscelino, referente a quaisquer assuntos.

9.13 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de Presidente Juscelino, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de Presidente Juscelino ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado

Am
et



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, por descumprimento da obrigação que cause prejuízo ao Município de Presidente Juscelino.
- c) Na ocorrência de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, a ser aplicado o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Juscelino pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Presidente Juscelino, com a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor das multas pecuniárias referidas na alínea "b, c" do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito a **Contratada** deverá recolher o valor aos cofres públicos do Município de Presidente Juscelino no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

Ru
ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

11.4. - A penalidade estabelecida no subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, no que couber ao teor da Lei Federal n° 8.906/94 bem como ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

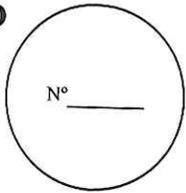
16.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Curvelo/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino(MG) 27 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



Ricardo de Castro Machado

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Adriana

Vargas & Gonzaga Sociedade de Advogados
Contratada

Testemunhas:

1. *Lorena Ávila de Castro* CPF: *076.742.196-52*

2. *Srs Aparecida de S. Oliveira* CPF: *743.028.336-53*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº _____

EXTRATO RELATIVO AO CONTRATO N.º: 093/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2018 – TOMADA DE PREÇOS
008/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: Vargas & Gonzaga Sociedade de Advogados

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para dar suporte técnico jurídico ao Setor de Licitações do Município de Presidente Juscelino, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando assessorar o departamento de licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00018-100/ 02010010.0412100362.031.33903500000.100

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.200,00 (sessenta sete mil duzentos reais)

Presidente da Comissão

